



## Município de Lacerdópolis

Certifico que o presente documento  
foi publicado no Mural Público  
A data de 03 de Novembro de 2014  
Servidor: Adriane Rossa Slongo  
Cargo: Encarregada do Setor Pessoal  
Assinatura: [assinatura]  
986 647 439-91  
Prefeitura de Lacerdópolis

### LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento dos mesmos.

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, com as seguintes finalidades:

I – integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II – contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III – articular ações transversais, descentralizadas participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura.

IV – promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura;

V – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural. Com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º - O SMC tem os seguintes objetivos:

I – estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

*n*



## Município de Lacerdópolis

II – incentivar parcerias no âmbito do setor público o com o setor privado, na área da gestão e promoção da cultura;

III – promover a transparência dos investimentos na área cultural;

IV – incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

V – promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VI – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicos criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VI – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VII – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade;

VIII – garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º - À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes órgão central do SMC compete:

I - exercer a coordenação-geral do SMC;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC;

IV – desenvolver e reunir, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V- sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI – subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII – auxiliar o Governo municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.





## Município de Lacerdópolis

Art.4º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, na forma e nos limites estabelecidos pela lei de Instituição do Plano.

Art. 5º - Os sistemas setoriais de Cultura (museus, bibliotecas, e outros), objetos de regulamentação específica, possibilitarão a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos no âmbito do Município de Lacerdópolis, tendo como objetivos, dentre outros:

I – promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II – estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural junto à comunidade em que atua;

III – estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do município;

IV – estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal aos Sistemas Setoriais de Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

Art. 6º - Fica criado por esta Lei, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura que organiza e disponibiliza informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades, dentre outras:

I – reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais;

II – subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

III - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

n





## Município de Lacerdópolis

IV – intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V – estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;

VI – estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;

VII - acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;

Art. 7º - A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente, organizada conjuntamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Lacerdópolis e pelo Conselho Municipal de Cultura, tendo como principais objetivos:

I - apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;

II – definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;

III – validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

Art. 8º - O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longos prazos.

§ 1º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pelo Conselho Municipal de Cultural, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de cultura.

§ 2º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I – o diagnóstico atualizado do setor cultural no município;

II – as diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;

III – os objetivos gerais e específicos;

IV – as ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

V – as metas e resultados esperados.



## Município de Lacerdópolis

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DECULTURA – CMC

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura deverá nortear objetivos do Plano Municipal de Cultura dando validação e legalidade às ações promovidas e análises estatísticas do bem cultural.

Parágrafo único. O CMC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura – SMC, é instância permanente de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Lacerdópolis.

Art. 10 - O CMC, formado por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, será constituído por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do CMC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município;

§ 2º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 4º A função de membro do CMC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Ao CMC compete:

I – elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III – promover bianualmente, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Lacerdópolis, a Conferência Municipal de Cultura;

IV – elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultural;

V – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VII – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;





## Município de Lacerdópolis

VIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

IX – delegar às diferentes instâncias componentes do CMC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

X – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentado sugestões;

XI – opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

XII – opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

Art. 12 - A Diretoria, órgão diretivo do CMC, é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e Secretário.

Art. 13 - À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos Lacerdopolitanos, compete:

I – avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II – subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III – mapear a produção cultural de Lacerdópolis, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo e o estabelecimento de novas redes;

VI – contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de informações Culturais;

VII – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município e da região.

Art. 14 - O CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.



## Município de Lacerdópolis

Art. 15 - As decisões do CMC serão tomadas por maioria, de acordo com o regimento interno.

Art.16 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Lacerdópolis prestará o apoio técnico e administrativo ao CMC.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC

Art. 17 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção e formação, circulação da memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais.

§ 1º O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º O gestor e ordenador de despesas do FMC será o Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos de FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis, SC, em 03 de Novembro de 2014.

HILÁRIO CHIAMOLERA  
Prefeito Municipal